

Critérios	Pesos	Factores	Pesos
Valor pedagógico e científico do relatório (VPCR).	$W_{VPCR} = 0,1$		
	$\Sigma W = 1$		

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof.^a Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, vice-reitora da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof.^a Doutora Maria Paula Martins Serra de Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor Carlos Alberto Mota Soares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor Júlio Martins Montalvão e Silva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor José Manuel Gutierrez Sá da Costa, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor Jorge Joaquim Pamiés Teixeira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Prof.^a Doutora Zulema Paula do Perpétuo Socorro Lopes Pereira, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor António Augusto Sousa Miranda, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Prof. Doutor Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Joaquim Francisco da Silva Gomes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor António Pinto Barbedo de Magalhães, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor António Augusto Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Eduardo Alberto Baptista Maldonado, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor António Torres Marques, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José António Sarsfield Pereira Cabral, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

(i) ECDU, artigo 38.º

(ii) Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, secção III, artigo 19.º

(iii) ECDU, artigo 49.º, n.º 2.

(iv) ECDU, artigo 44.º, n.º 2.

E, para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

2 de Maio de 2007. — A Vice-Reitora, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Edital n.º 460/2007

A Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, por seu despacho de 26 de Abril de 2007, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de Agosto de 2006, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de três vagas de professor associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, área de Informática, da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado

em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1, designadamente a certidão do doutoramento, e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;

b) Filiação;

c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;

d) Data e localidade de nascimento;

e) Estado civil;

f) Profissão;

g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — 1 — Métodos e critérios de avaliação — os concursos para provimento de lugares de professor associado «destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida» (i). O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular (ii), o que implica que a selecção deve ser determinada pelas potencialidades científicas e pedagógicas dos diferentes candidatos, evidenciadas nas realizações concretas, na dinâmica e na capacidade de liderança expressas nas peças processuais apresentadas ao concurso.

A averiguação do mérito dos vários candidatos, nas suas componentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de

factores que se enunciam a seguir. Para cada factor é fornecida uma descrição que o caracteriza no que diz respeito aos concursos para preenchimento de lugares na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2 — Mérito absoluto — aos candidatos a concurso será exigido, para serem admitidos em mérito absoluto, serem autores ou co-autores de pelo menos três artigos indexados no ISI Web of Science como *document type = article*. A satisfação desta condição pelos candidatos não impedirá que, na reunião em que é analisada e discutida a sua admissão, possam vir a ser excluídos se, no entendimento do júri, o seu currículo global «não revestir nível científico ou pedagógico compatível com a categoria a que concorrem ou não se situe na área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso» (iii).

3 — Critérios e factores de avaliação com vista à ordenação dos candidatos aceites em concursos para professor associado — nos concursos para professor associado «a ordenação dos candidatos fundamentar-se-á não apenas no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles mas também no valor pedagógico e científico de um relatório» (iv) que inclua «o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso» (v). São pois critérios de avaliação o mérito científico (MC) e o mérito pedagógico (MP) do currículo e o valor pedagógico e científico do relatório (VPCR).

Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes factores:

1) Produção científica (PC) — a avaliação deste factor deve tomar em consideração a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores);

2) Coordenação e realização de projectos científicos (CRPC) — a avaliação deste factor deve considerar a qualidade e quantidade de projectos científicos em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projectos. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objecto os projectos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços. A avaliação deste factor deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem, as patentes que resultaram e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído;

3) Constituição de equipas científicas (CEC) — procura-se avaliar a capacidade para gerar, organizar e liderar equipas científicas, bem como a de orientar investigadores em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado;

4) Intervenção nas comunidades científica e profissional (ICCP) — pretende-se avaliar a capacidade de intervenção nas comu-

nidades científica e profissional, expressa, nomeadamente, através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos fora da própria instituição e actividades de consultoria;

5) Dinamização da actividade científica (DAC) — este factor tem em conta a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente através da participação em órgãos de gestão científica.

Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes factores:

1) Coordenação de projectos pedagógicos (CPP) — avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar projectos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de disciplinas, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos) ou reformar e melhorar projectos existentes (e.g. reformular programas de disciplinas, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como de realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

2) Produção de material pedagógico (PMP) — avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou actas de conferências de prestígio;

3) Dinamização pedagógica (DP) — este factor tem em conta a capacidade de intervenção e dinamização da actividade pedagógica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente através da participação em órgãos de gestão pedagógica;

4) Actividade lectiva (AL) — avalia-se a qualidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato, recorrendo, sempre que possível, a métodos baseados em recolhas de opinião alargadas (e.g. inquéritos pedagógicos).

Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório serão considerados: a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a actualidade do conteúdo e a adequação do programa; o enquadramento apresentado para a disciplina e o método de funcionamento proposto; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos; outros elementos complementares considerados relevantes como, por exemplo, a análise do impacto de futuras evoluções tecnológicas.

Definição da metodologia das classificações — cada membro faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada factor e construindo a sua lista ordenada com a qual participa nas votações que, segundo o ECDU, conduzem à ordenação final. O júri usará a mesma escala numérica para todos os factores, recomendando-se que seja utilizada uma pontuação (*P*) de 0 a 100.

Os pesos (*W*) associados aos critérios e factores são os constantes da tabela seguinte.

A pontuação final (*PF*) de cada candidata(o) será calculada por:

$$PF = W_{MC} * (W_{PC} * P_{PC} + W_{CRPC} * P_{CRPC} + W_{CEC} * P_{CEC} + W_{ICCP} * P_{ICCP} + W_{DAC} * P_{DAC}) + W_{MP} * (W_{CPP} * P_{CPP} + W_{PMP} * P_{PMP} + W_{DP} * P_{DP} + W_{AL} * P_{AL}) + W_{VPCR} * P_{VPCR}$$

TABELA

Pesos associados aos critérios e factores

Critérios	Pesos	Factores	Pesos
Mérito científico (MC)	$W_{MC} = 0,6$	Produção científica (PC) Coordenação e realização de projectos científicos (CRPC) Constituição de equipas científicas (CEC) Intervenção nas comunidades científica e profissional (ICCP) Dinamização da actividade científica (DAC)	$W_{PC} = 0,4$ $W_{CRPC} = 0,25$ $W_{CEC} = 0,15$ $W_{ICCP} = 0,1$ $W_{DAC} = 0,1$ $\Sigma W = 1$
Mérito pedagógico (MP)	$W_{MP} = 0,3$	Coordenação de projectos pedagógicos (CPP) Produção de material pedagógico (PMP) Dinamização pedagógica (DP) Actividade lectiva (AL)	$W_{CPP} = 0,4$ $W_{PMP} = 0,4$ $W_{DP} = 0,1$ $W_{AL} = 0,1$ $\Sigma W = 1$
Valor pedagógico e científico do relatório (VPCR).	$W_{VPCR} = 0,1$ $\Sigma W = 1$		

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof.^a Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, vice-reitora da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor Ernesto Jorge Fernandes Costa, professor catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, professor catedrático do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico da Universidade técnica de Lisboa.

Prof. Doutor Luís Fernando Lopes Monteiro, professor catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor José Manuel Esgalhado Valença, professor catedrático do Departamento de Informática da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Prof. Doutor Fernando Nunes Ferreira, professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Eugénio da Costa Oliveira, professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Joaquim Pontes Marques de Sá, professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

(i) ECDU, artigo 38.º

(ii) Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, secção III, artigo 19.º

(iii) ECDU, artigo 48.º, n.º 1.

(iv) ECDU, artigo 49.º, n.º 2.

(v) ECDU, artigo 44.º, n.º 2.

E, para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

2 de Maio de 2007. — A Vice-Reitora, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Edital n.º 461/2007

O Doutor António Teixeira Marques, professor catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, por meu despacho de 24 de Abril de 2007, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de Agosto de 2006, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor catedrático do 2.º grupo, subgrupo B (Farmacologia) do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem pelo menos três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente a cer-

tidão de agregação e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de professor associado e ou professor convidado catedrático ou associado, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolsheiro usufruídos;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;

b) Filiação;

c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;

d) Data e localidade de nascimento;

e) Estado civil;

f) Profissão;

g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 1, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — O método de selecção e os critérios de avaliação dos candidatos tomam em consideração apenas a avaliação curricular dos mesmos, tal como é descrito de seguida.

A avaliação curricular será baseada nos seguintes factores de avaliação:

a) Mérito científico (máximo de 13 num total de 20 pontos):

Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes itens:

1) Produção científica — a avaliação deste item terá em consideração a qualidade e a quantidade da produção científica na área da Farmacologia (livros, artigos em revista, comunicações em congressos), sendo privilegiadas as publicações em revistas internacionais com factor de impacto superior a 2 (máximo de 7 pontos);

2) Coordenação e realização de projectos científicos da área da farmacologia — a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade de projectos científicos em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projectos; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projecto (máximo de 4 pontos);

3) Constituição de equipas científicas — procura-se avaliar a capacidade para gerar e organizar equipas científicas da área da farmacologia e de conduzir projectos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos de doutoramento e mestrado (máximo de 1 ponto);

4) Intervenção na comunidade científica — pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da própria instituição, etc. (máximo de 1 ponto);

b) Mérito pedagógico (máximo de 7 num total de 20 pontos):

Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

1) Coordenação de projectos pedagógicos. Avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar novos projectos pedagógicos na área da Farmacologia (criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reformar